

PROJETO DE LEI Nº 190/2017.

***"Determina a colocação de fotografias de pessoas desaparecidas nas lixeiras públicas e dá outras providências."***

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

**Art. 1º** – Fica a Administração Municipal obrigada a instalar e manter em destaque fotografias e outros dados de interesse das pessoas consideradas oficialmente desaparecidas em todas as lixeiras públicas instaladas pela PBH na cidade de Belo Horizonte.

**§ Único** – Os referidos equipamentos (lixeiras) deverão receber o material (adesivos) com as características de confecção básica padronizada, conforme vem sendo utilizado pela Prefeitura Municipal, inclusive cores e tamanhos de letras.

**Art. 2º** – Os adesivos deverão ser afixados em toda extensão dos equipamentos (lixeiras) obrigatoriamente dos 02 (dois) lados e serão mantidos pelo tempo que as autoridades da área de segurança entenderem necessário.

**Art. 3º** – A limpeza, conservação e proteção dos equipamentos caberá à Prefeitura Municipal por meio dos servidores fiscais e da Guarda Patrimonial Municipal, em caráter de exclusividade.

**§ Único** – Fica expressamente vedada a outorga de concessão e/ou terceirização dos serviços de confecção, manutenção e conservação das lixeiras, e ainda quaisquer tipos de publicidades de interesse particular.

**Art. 4º** – O Poder Executivo Municipal definirá a dotação orçamentária que suportará tais custos e cuidará da inclusão das despesas decorrentes da execução desta Lei tanto no PLOA (Projeto de Lei Orçamentária Anual), quanto na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

**Art. 5º** – O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua publicação.

**Art. 6º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte/MG, 02 de março de 2017.

  
**CATATAU DA ITATIAIA**  
Vereador

## JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem o condão de tentar socorrer a população que sofre com o flagelo de ter entes queridos e pessoas amigas desaparecidos e/ou considerados desaparecidos pelo Poder Público. O desejo originário deste Autor é promover o bem comum, com o objetivo de apoiar famílias mineiras na sua busca por parentes desaparecidos, fazendo coro a ações de governos e suas autarquias e até mesmo empresas que já agem em parceria com veículos de comunicação e entidades de classe em prol de toda sociedade mineira que em passado não muito distante lançaram, em junho de 2006, a Campanha Volta.

Já existe aqui no Estado de Minas Gerais o Decreto de Regulamentação da Lei nº 15.432, que instituiu o sistema de comunicação e cadastro de pessoas desaparecidas e estabeleceu novos procedimentos, com o objetivo de facilitar a localização destas pessoas. Já dispomos também da Delegacia de Pessoas Desaparecidas.

Caros colegas, o intento do projeto é revigorar e manter crescente o sentimento de solidariedade das pessoas em geral. Acredito que este PL vai proporcionar isso pois é sempre útil e necessário divulgar a um maior número de pessoas tais informações. Se nós pensarmos no poder de mobilização, ao somarmos esforços, nós vamos poder estar comemorando, realmente, a eficácia desse esforço. Com esse PL aprovado, nós estamos dando as mãos a essa grande corrente há de chegar a alguma pessoa desaparecida no menor tempo possível.

Nós já temos o envolvimento da iniciativa privada por meio da divulgação de fotos e imagens de pessoas desaparecidas em postos de gasolina, farmácias e supermercados, além da Cemig, Copasa, Loteria Mineira e BHTrans. Utilizando os recipientes (lixeiras) que estão espalhadas por toda a cidade, penso que estaremos ampliando ainda mais essa rede de solidariedade e auxiliando o trabalho da Polícia Civil de Minas Gerais. Além disso, o espaço que ora se pretende destinar é utilizado presentemente apenas para a divulgação institucional da Prefeitura Municipal e/ou Superintendência de Limpeza Urbana.

Nesse sentido, o Poder Público deve estar sempre em harmonia com o anseio da sociedade e deve por isso buscar formas alternativas frequentes para manter tal bem-estar da população, sendo certo que a divulgação das fotografias e demais dados disponíveis relativamente às pessoas desaparecidas virá de encontro ao desejo explicitado.

Ante o exposto, solicito o apoio dos meus nobres pares para uma tramitação célere desta proposição.

Belo Horizonte, 02 de março de 2017.

  
CATATAU DA ITATIAIA  
Vereador